

Artigo 25.º

Sanções

O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes do Município, sendo qualquer outra pessoa que o fizer sancionada com uma coima de 240€ a 1200€.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares municipais contrárias ao estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

208660864

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**Aviso n.º 5753/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, torna-se público que por meu despacho de 10 de julho de 2014, homologuei a Ata da reunião do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final, que comprova que foi concluído com sucesso o período experimental, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador Ricardo Jorge dos Santos Liberato, com a categoria de Técnico Superior (Sociólogo), no âmbito do procedimento concursal aberto por aviso n.º 8971/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2013.

O tempo de duração do período experimental foi contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308641901

Aviso n.º 5754/2015

Torna-se público que por meus despachos de 29 de janeiro, 12 de março e 17 de abril, todos de 2015, respetivamente, em conformidade com o disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, e após anuência do Senhor Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do Ministério da Agricultura e do Mar, autorizei a mobilidade interna na categoria, pelo período de 18 meses, com possibilidade de consolidação definitiva, dos trabalhadores a seguir identificados, pertencentes ao mapa de pessoal criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 424/99, de 21 de outubro:

Mário Jorge Fraga Granja, Assistente Operacional, com início de funções na Divisão de Coordenação Técnica, Planeamento e Gestão Urbana — Obras Municipais, em 16/02/2015;

Lília Antónia Rodrigues Nóbrega Rego, Assistente Técnico, com início de funções na Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo — Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, em 01/04/2015;

Rui Gouveia Minhava, Assistente Operacional, com início de funções na Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo em 04/05/2015.

13 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308642111

Despacho n.º 5576/2015**Nomeação do Comandante Operacional Municipal**

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM).

O artigo 6.º do diploma legal acima referenciado estatui que o Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de proteção civil.

Os n.ºs 1 e 4 do artigo 13.º da supra citada Lei, consagram que em cada município deverá haver um COM, o qual é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os Comandantes Operacionais Distritais.

Segundo o n.º 2 do referido artigo 13.º, o COM depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação.

As competências do COM encontram-se elencadas no artigo 14.º do diploma em apreço.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na redação atual, o recrutamento dos Comandantes Operacionais Distritais é feito, de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, os municípios deveriam adaptar os seus serviços ao regime previsto neste último diploma legal, no prazo de 180 dias, o que não se verificou até à presente data.

Atenta à realidade específica do Município de Santa Marta de Penaguião, urge concretizar e consolidar as estruturas de proteção civil municipal.

Nesta conformidade e tendo presente a deliberação tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 3 do corrente mês de fevereiro, determino:

No uso da competência que me é conferida pela alínea v) do n.º 1, conjugado com a alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual e pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, 31 de outubro, do Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação) do mapa de pessoal desta autarquia, Artur Augusto da Silva Cardoso, como Comandante Operacional Municipal de Santa Marta de Penaguião, com a remuneração de 1407,45€, correspondente ao nível remuneratório 19 e à 3.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, da Tabela Remuneratória Única, cujo perfil e experiência profissional se enquadram nos objetivos pretendidos, conforme consta do *Curriculum Vitae* anexo, o qual para além das competências atribuídas pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, acumulará as funções inerentes ao Gabinete de Proteção Civil do Município de Santa Marta de Penaguião.

A presente nomeação produz efeitos a 3 de fevereiro de 2015.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Artur Augusto da Silva Cardoso

Data de Nascimento: 17 de novembro de 1963

Habilitações Académicas: Licenciatura em História

Experiência Profissional: Desde 02/11/1987 exerce funções de Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação), na Biblioteca Municipal de Santa Marta de Penaguião

Formação Profissional de maior relevância:

Curso “Preparação de Técnicos Auxiliares de Biblioteca e Serviços de Documentação”

Curso de “Formação Pedagógica Inicial de Formadores”

Curso “Como Falar em Público”

Curso “Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2000/Serviços Públicos (Administração Local)”

Ação de Formação “Avaliação e Seleção Documentais: Processo Contínuo e Sistemático”

Curso “Catalogação de Material Não Livro”

Ação de Formação Diagnóstico “Higiene e Segurança no Trabalho”

Formação de “Liderança” — Escola Nacional de Bombeiros
 Formação de “Supressão de Acidentes” — Escola Nacional de Bombeiros

Formação “Organização Jurídica e Operacional” — Escola Nacional de Bombeiros

Formação “Práticas de Combate a Incêndios” — Escola Nacional de Bombeiros

Formação “O Formador e a Sessão” — Escola Nacional de Bombeiros — Sintra, 2008, 8 horas.

Formação “Treino Operacional, Máquinas de Rasto” — Escola Nacional de Bombeiros

Formação “Treino Operacional de Equipas de Posto de Comando” — Centro Distrital de Operações de Socorro de Vila Real

Aptidões e Competências Sociais:

Conselheiro do Conselho Regional da Casa do Douro, de 2009 a 2012.
 Comandante dos Bombeiros Voluntários de Fontes, desde 2007.

Segundo Secretário da Mesa do Plenário do Conselho Local de Educação do Município de Santa Marta de Penaguião, de 2001 a 2003.

Elemento do Conselho Pedagógico da Escola EB 2,3 de Santa Marta de Penaguião, de 2001 a 2003

Presidente da Direção da Associação “Os Amigos do Viso”, desde 2003

Chefe do Departamento Regional da 2.ª Secção da Região de Vila Real do Corpo Nacional de Escutas, de 1996 a 1999.

Secretário da Mesa da Assembleia Geral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fontes, de 1999 a 2006.

Presidente da Direção do Rancho Folclórico “Flor D’Aurora” de Tabuadelo, de 1996 a 2002.

Chefe do Agrupamento 687 do Corpo Nacional de Escutas de Fontes desde 1995.

Presidente da Assembleia de Freguesia de Fontes, de 1995 a 2013.

Elemento da Direção do “Real Clube de Penaguião” na qualidade de vogal, de 1992 a 1994.

Secretário da Direção do Centro Cultural e Desportivo de Fontes, de 1990 a 1992.

3 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308642006

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 462/2015

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de abril de 2015, aprovar e proceder à apreciação pública da alteração aos artigos 2.º, 6.º e 7.º e renumeração dos artigos seguintes da Tabela de Tarifas Municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto de alteração à Tabela de Tarifas Municipais, pode ser consultado na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no *site* desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Ana Teresa Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

308645888

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Regulamento n.º 273/2015

Regulamento Interno de Funcionamento do Parque Municipal de Campismo da Furna em Santo António

Nota Justificativa

Com o presente Projeto de Regulamento pretende-se dotar o Parque Municipal de Campismo da Furna — Santo António de um instrumento legal orientador de regras de conduta que devem ser observadas e cumpridas pelos utentes do parque de campismo em especial corporizar as responsabilidades que estão subjacentes a esta autarquia.

Assim, ao abrigo e nos termos da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição de República Portuguesa e conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, do 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, a Câmara Municipal de São Roque do Pico elaborou o Regulamento do Parque Municipal de Campismo da Furna, sito na Freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 17 de novembro de 2014 e 29 de abril de 2015, e da Assembleia Municipal de 12 de maio de 2015.

CAPÍTULO I

Do Funcionamento do Parque de Campismo

Artigo 1.º

Disposições genéricas

1 — O funcionamento e utilização do Parque Municipal de Campismo da Furna, sito na Freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico, reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável, no sentido de proporcionar aos munícipes e público em geral um espaço de lazer e recreio adequado ao desenvolvimento e promoção turísticos do Município.

2 — O parque municipal de campismo destina-se exclusivamente a prática do campismo e à realização de eventos turísticos.

3 — Os preços de utilização constam da tabela anexa que faz parte integrante do mesmo regulamento e que poderão ser alterados anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Período de verão

Durante o período de verão (de 1 de junho a 30 de setembro) o Parque estará aberto todos os dias, durante 24 horas.

Artigo 3.º

Período de inverno

No período de 1 de outubro a 31 de maio, o Parque poderá estar aberto quando o concessionário assim o entender, devendo obrigatoriamente ter um responsável presente.

Artigo 4.º

Receção e Serviço de Vigilância

1 — A receção funcionará das 08H00 às 20H00 horas de todos os dias de 1 de junho a 30 de setembro, podendo este horário ser alterado por deliberação camarária.

2 — O período de funcionamento da receção poderá ser reajustado para compatibilização com o horário do transporte marítimo de passageiros.

3 — No parque de campismo deve existir um serviço permanente de vigilância, devendo o pessoal afeto a este serviço usar farda própria e estar devidamente identificado.

Artigo 5.º

Admissão

1 — A frequência do Parque depende da existência de lotação disponível e ainda da prévia identificação dos campistas mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carta de campista, nacional ou estrangeira, emitida por organismo oficialmente reconhecido;